

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.714.403/0001-00** para participação de 5 (cinco) servidores no curso online A Nova Lei de Licitações e Contratos Gestão para Implantar a Nova Lei em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

CARLA PANZA BRETAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E.E.